



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 050/2015-CJCI

Belém, 28 de maio de 2015.

Protocolo n.º 2015.7.001277-9

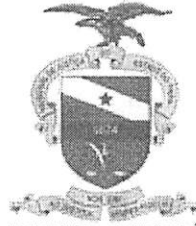
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Ofício Circular n.º 389/2015-2ª VC e da decisão interlocutória anexa, oriundos do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial, comunicando a decretação de suspensão das ações de execução em face da empresa CASAS PRATA LTDA – ME – CNPJ 02.486.485/0001-09.

Atenciosamente,

  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª CÍVEL E EMPRESARIAL

Ofício Circular nº 389/2015- 2ª VC

Marabá(PA), 14 de maio de 2015.

**URGENTE**

Processo: 00164369520148140028

Ação: Recuperação Judicial

Autor: Casas Prata Ltda - ME – CNPJ 02.486.485/0001-09

Ref.: Comunicado

Excelentíssimo(a) Desembargador(a),

Cumprimentando-o(a), respeitosamente, em razão da Decisão Interlocutória proferida nos autos da ação de recuperação judicial acima mencionada, a qual foi interposta em 12.12.2014 e tem seu curso por esta 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá(PA), sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência a determinação deste Juízo de suspensão das ações de execução contra a empresa autora **Casas Prata Ltda - ME – CNPJ 02.486.485/0001-09.**

Assim sendo, solicito que esta Corregedoria de Justiça comunique a todas as comarcas desse Estado sobre a presente decisão de suspensão das ações ou execuções contra a empresa acima.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

**ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA**

Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá

Ao Excelentíssimo(a) Desembargador(a)  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior e Região Metropolitana de Belém  
Palácio da Justiça – Av. Almirante Barroso - Souza  
Belém / PA CEP.: 66.613-710



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ

Processo nº: 00164369520148140028

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **CASAS PRATA LTDA**, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05.
2. A parte autora expôs as razões de sua crise econômico-financeira e juntou os documentos de fls. 26/312.
3. Indefiro por hora os pedidos liminares contidos no item b, uma vez que os limites de cognição do despacho inicial é determinado, tão só pelo cumprimento dos requisitos formais, sem apreciação do eventual direito da devedora.
4. Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira da autora. Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05), deve o pedido ser deferido.
5. Ante o exposto, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05, dou por encerrada a fase postulatória e **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da **CASAS PRATA LTDA**.
8. Como administrador judicial (art. 52, I) nomeio **FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE MACÊDO**, localizado na Travessa Nove de Janeiro, nº 1051, Apto 1900, Ed. Cap. Ferrat, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.060-370, sendo nomeado como profissional responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial, conforme determina o Parágrafo único do Art. 21 da LRF, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da Lei 11.101/05).
9. Em conformidade com o disposto no art. 24, §1º, da LRF, os honorários do administrador judicial serão determinados após apuração do valor devido aos credores submetidos à presente Recuperação Judicial.
10. Nos termos do artigo 52, II da Lei 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCEPA.

científico  
13/07/2017



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ

11. Em atenção ao disposto no artigo 52, III da Lei 11.101/05, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º

e 4º do artigo 49 da referida lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (artigo 52, § 3º da LRF).

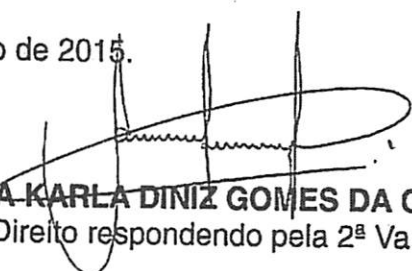
12. Por força do disposto no artigo 52, IV da Lei 11.101/05, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

13. Intime-se o Ministério Público e expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (artigo 52, V da LRF).

14. Expeça-se Edital para publicação no Diário de Justiça, contendo o resumo do pedido do devedor e desta Decisão (artigo 52, §1º, I da LRF); a relação nominal de credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (artigo 52, §1º, II da LRF); e, a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos, na forma do artigo 7º, §1º da LRF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da LRF.

15. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Marabá – PA, 15 de janeiro de 2015.



**ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA**  
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível

RECEBIMENTO  
Recebido na Secretaria da Corregedoria  
Justiça das Comarcas do Interior  
Belém Pa, 15 / 05 / 2015

Denise Ladeira  
Denise Alves Santana Ladeira  
Estagiária da Corregedoria de Justiça  
das Comarcas do Interior

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos ao Gabinete  
do Exmo.(a). Des.(a) Corregedor(a) de  
Justiça das Comarcas do Interior.  
Belém- Pa, 15 / 05 / 15  
[Assinatura]  
Secretaria da CICI

Recebido em 15/05/15  
Tayna Meirelles